



MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

ESELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA – CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

PROVA DISSERTATIVA – RASCUNHO

INSTRUÇÕES: A **prova dissertativa** não poderá ser assinada, rubricada, ou conter, em outro local que não seja o campo específico para a assinatura do candidato nas folhas de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada. **A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a eliminação do candidato do concurso público.** O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova dissertativa. A folha para rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação. A **prova dissertativa** consistirá na elaboração de **1 questão teórico-prática**, que deverá ser respondida com um texto dissertativo argumentativo. O candidato deverá redigir **no mínimo 15 e, no máximo, 30 linhas**. Não será considerado texto escrito fora do local apropriado, que não atingir a quantidade mínima de linhas e/ou que ultrapassar a extensão máxima estabelecida.

O Município Alfa celebrou contrato administrativo com o Consórcio "Infra-Sul" (composto por três grandes empreiteiras) para a execução de uma complexa obra pública de macrodrenagem e canalização de um rio urbano, com prazo de execução estimado em 24 meses. O critério de julgamento foi o de menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, utilizando a modelagem da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

No 10º mês de execução contratual, o Consórcio protocolou pedido administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro, alegando a ocorrência de três fatos supervenientes independentes, que teriam violado a equação original do ajuste e inviabilizada a continuidade das obras nos preços pactuados:

Fato 1: Um aumento generalizado e imprevisível de 45% no preço internacional do aço estrutural e do cimento asfáltico de petróleo (CAP), decorrente de um conflito geopolítico abrupto no exterior, a afetar os principais insumos da obra.

Fato 2: Uma greve setorial dos trabalhadores da construção civil da região, que durou 12 dias, resultando em um acordo coletivo que majorou o piso salarial da categoria em 8% acima da inflação do período.

Fato 3: A necessidade de alteração do projeto de fundação de uma das pontes previstas no escopo, após as escavações iniciais revelarem que o solo profundo apresentava características geológicas severamente distintas daquelas mapeadas nas sondagens superficiais que integraram o projeto básico fornecido pelo Município.

Diante do cenário exposto, na condição de Procurador do Município, redija um texto dissertativo-argumentativo respondendo, fundamentadamente, aos seguintes questionamentos:

A) Qual a natureza jurídica da garantia do equilíbrio econômico-financeiro e se cada um dos três fatos alegados pelo Consórcio preenche os requisitos legais e doutrinários para autorizar a revisão contratual (reequilíbrio stricto sensu).



MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

B) Como deve ser feita a distribuição de riscos contratuais à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 frente a situações de imprevisibilidade geológica.

1. Diretrizes de Correção e Distribuição de Pontos

O candidato ideal deve estruturar sua resposta demonstrando sólidos conhecimentos de Direito Administrativo, especificamente sobre contratos administrativos e a Lei nº 14.133/2021.

A pontuação deve avaliar os seguintes tópicos:

- **Premissa Constitucional e Legal:** Menção ao art. 37, XXI da CF/88 (manutenção das condições efetivas da proposta) e aos arts. 124, II, "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.
- **Análise do Fato 1 (Aumento de Insumos):** Enquadramento como Teoria da Imprevisão (álea econômica extraordinária). O fato é superveniente, imprevisível (ou de efeitos imprevisíveis) e causou impacto severo e individualizado. Autoriza o reequilíbrio mediante comprovação do nexo causal e do colapso dos custos.
- **Análise do Fato 2 (Greve e Reajuste Salarial):** Enquadramento na álea ordinária (risco empresarial normal) ou necessidade de utilização de reajustamento em sentido estrito (indexação por índices de preço previstos no edital) se decorrente de data-base regular. A jurisprudência dominante (STJ e TCU) aponta que dissídios coletivos e greves não configuram, via de regra, caso fortuito ou força maior aptos a gerar revisão (*reequilíbrio*), salvo se demonstrada absoluta excepcionalidade e imprevisibilidade fora dos padrões de mercado. A álea extraordinária estaria configurada apenas nas hipóteses de greves gerais, sistêmicas, nacionais de transporte (ex: greve dos caminhoneiros) ou causadas pelo próprio ente público.
- **Análise do Fato 3 (Risco Geológico) e Matriz de Riscos:** menção à importância da matriz de alocação de riscos (art. 103 da Lei nº 14.133/2021). Se o contrato omitir a matriz, o defeito no projeto básico fornecido pela Administração configura erro de escopo/fato da Administração, gerando direito ao reequilíbrio por alteração qualitativa unilateral (art. 124, I, "a"). Se houver matriz, deve-se verificar quem assumiu o risco pelo "vício de solo" ou pela "deficiência de sondagem".

Padrão de Resposta Esperado

A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos possui assento constitucional (art. 37, XXI, da CF/88), assegurando a manutenção da relação de proporcionalidade entre os encargos do contratado e a contraprestação da Administração fixada na proposta original. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a revisão contratual por fatos supervenientes exige a ocorrência de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustada (álea econômica extraordinária).

Analisando o caso concreto, o **Fato 1** ampara-se perfeitamente na Teoria da Imprevisão. O aumento abrupto de 45% nos insumos (aço e CAP) por conflito internacional configura fato extraordinário e imprevisível, alheio à vontade das partes, gerando direito ao reequilíbrio mediante robusta demonstração analítica do colapso da planilha de custos pelo consórcio.

Por outro lado, o **Fato 2** (greve e dissídio coletivo) integra a álea empresarial ordinária. Segundo a jurisprudência consolidada do STJ e do TCU, a variação dos custos de mão de obra por acordos coletivos é risco inerente à atividade econômica e deve ser absorvida pelas cláusulas ordinárias de reajustamento de preços por índices previstos no edital (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), não autorizando a revisão imediata por reequilíbrio *stricto sensu*, exceto em situações de greves prolongadas e de impactos totalmente fora da normalidade do mercado.

Por fim, o **Fato 3** envolve o chamado risco geológico (vício de solo). Nos termos do art. 103 da Nova Lei de Licitações, a solução depende fundamentalmente da matriz de alocação de riscos estabelecida no edital. Caso o contrato seja omissivo, a falha ou insuficiência do projeto básico fornecido pelo Município atrai a responsabilidade da própria Administração Pública por erro de escopo, gerando direito à alteração qualitativa do projeto e ao respectivo reequilíbrio em favor do consórcio.



MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

(art. 124, I, "a"). Contudo, se a matriz de riscos expressamente transferiu ao contratado o ônus pelas incertezas geológicas e de sondagem profunda, o pleito revisional do consórcio deverá ser rejeitado quanto a este ponto, mantendo-se a alocação de riscos originariamente pactuada.

Lindoia, 30 de julho de 2026.

Luciano Francisco de Godoi Lopes
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP